

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013

(Do Sr. Newton Cardoso)

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil para determinar a obrigatoriedade da elaboração dos cálculos, pela contadaria do juízo, no prazo máximo de trinta dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil para determinar a obrigatoriedade da elaboração dos cálculos, pela contadaria do juízo, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 2º. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.211-D:

“Art. 1.211-D. Remetido o processo à contadaria para a realização de cálculos, deverão estes ser realizados no prazo máximo de trinta dias.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem a finalidade de resolver, definitivamente, a morosidade processual no que diz respeito à permanência dos processos judiciais nas contadorias do juízo.

É inadmissível que um processo com sentença transitada em julgado permaneça mais de um mês nas contadorias para a elaboração de um mero cálculo. É necessário que a lei coíba esse tipo de situação. A proposição em questão obriga o Poder Judiciário a se adequar ao novo ordenamento jurídico, que deverá diminuir sua burocracia interna a fim de cumprir a nova determinação legal.

A prestação jurisdicional não se dá apenas quando o juiz prolatava sua sentença. Na verdade, ela se aperfeiçoa quando a parte vencedora recebe o que lhe é de direito, o que requer, na grande maioria das vezes, a realização de cálculos judiciais. O que a realidade tem mostrado, contudo, é que para a execução desses cálculos os processos têm permanecido por meses nas contadorias dos juízos, retardando ainda mais a prestação jurisdicional.

Por essa razão, certos da magnitude da contribuição ora apresentada, contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO